



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO TRT7 nº 53/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO
DE ATUALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE
BACKUP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA INGRAM MICRO
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, e, de outro lado, a empresa **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Tamboré, nº 1180, Galpão A-06, CEP 06460-000, Barueri/SP, email adesao.arp@ingrammicro.com, francisco.zanet@ingrammicro.com, telefones (11) 3508-2231, (11) 3508-2222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.241.557/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus procuradores **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, portador da Carteira de Identidade nº 9.447.462-X - SSP/SP e CPF/MF nº 010.602.688-76, e **NEIVA MARIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 24.476.027-5 - SSP/SP e CPF/MF nº 157.847.158-36, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 15927/2017 e no **Processo Eletrônico PROAD TRT/7ª 4266/2017**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do **Edital "Pregão Eletrônico nº 034/2018"**, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante **ADESÃO à ARP Nº 34/2018-A do TRT 18ª Região**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

NSI

[Assinatura]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de atualização de infraestrutura de backup através da aquisição de: **Tape Library**, de acordo com o quadro abaixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “**Pregão Eletrônico 034/2018**” do **TRT 18**, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

GRUPO 1 - ARP Nº 34/2018-A do TRT 18ª Região		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNID.)
01	Tape Library - Modular e expansível configurada inicialmente com 6 (seis) <i>tape drives</i> LTO-7 com conexão <i>Fiber Channel</i> de no mínimo 8 Gbps e 70 (setenta) slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato.	01

Parágrafo único. As especificações detalhadas dos itens, objeto deste contrato, encontram-se nos anexos B e C do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 034/2018”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 15927/2017 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 034/2018, do tipo “**menor preço por grupo** para o GRUPO 1, e o **menor preço por item**, para os itens 4, 5, 6 e 7”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 10 e 11, observada ainda, a disposição constante do item 18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor da **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC**, **ROBSON TEIXEIRA DA SILVA** (robsonetx@trt7.jus.br, diti@trt7.jus.br), atuará como GESTOR TITULAR deste contrato, e o servidor **ROBERTO PAULO DIAS**

ALCÂNTARA FILHO (robertopdaf@trt7.jus.br), como seu eventual substituto (telefones: 85-3388-9201 e 85-3388-9314), cumprindo as determinações contidas na **Resolução TRT7 nº. 200/2014** e na Portaria TRT7. nº 1083/2018, auxiliados pelo Fiscal Titular **MARCOS MACIEL DE CASTRO** (marcos.castro@trt7.jus.br), e, na ausência desse, pelo servidor **MARCELO COELHO QUINHO** (marcelo.quinho@trt7.jus.br).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A forma de execução do objeto deste instrumento a ser prestado pela CONTRATADA, que compreende a entrega e instalação dos materiais, bem como o suporte técnico, encontram-se detalhados, respectivamente, no item 5 do Termo de Referência e no item 1.3 do Anexo B do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo único. O material, objeto do presente instrumento será entregue, às expensas da CONTRATADA, no local a combinar com o GESTOR DO CONTRATO, nos dias e no horário de expediente do Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os materiais entregues e instalados nos moldes estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (UNID.)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Tape Library - Modular e expansível configurada inicialmente com 6 (seis) <i>tape drives</i> LTO-7 com conexão <i>Fiber Channel</i> de no mínimo 8 Gbps e 70 (setenta) slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato;	01	170.000,00	170.000,00

§ 1º O valor total da presente contratação é de **R\$ 170.000,00** (CENTO E SETENTA MIL REAIS).

NST



§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **180 dias ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia específico de cada item** e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

NSI



§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais



normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 0212605712C730001, Elementos de Despesa 4490.52, Nota de Empenho nº **2018NE001460**, de 09 de novembro de 2018, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

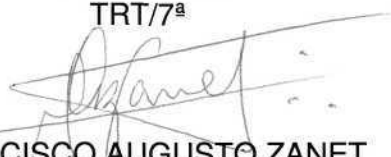
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de FORTALEZA/CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Fortaleza, 13 de NOVEMBRO de 2018.


NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora-Geral
TRT/7ª


FRANCISCO AUGUSTO ZANET
Procurador
CONTRATADA


NEIVA MARIA DA SILVA
Procuradora
CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: